



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 220-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.142/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032-2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF/:**15.390.648/0001-99**, com sede à Av. Balbino Leão de Almeida S/N, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.XXX.145-15 e RG nº 11XXXX577 SSP/BA, e sua Gestora **CRISTIANE LIMA DA SILVA**, residente na Rua João Anunciação dos Santos nº 26, Bairro-Centro, Município de Água Fria-BA, CEP:48.170-000, portadora da carteira de identidade nº 074XXXX933 SSP/BA, inscrito no CPF nº 007.XXX.985-05, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TÁCIO CHEAB RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.625.847/0001-83, situada na Avenida Dorival Caymmi nº 1016, Sala 103, Bairro -Itapua, CEP: 41.635-150, Cidade Salvador/BA, representada neste ato por seu Sócio, **TÁCIO CHEAB RIBEIRO**, brasileiro, advogado, OAB nº 25.235/BA, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO** que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO A REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), COM CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA, VISANDO A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1.1 Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- Análise e revisão da estrutura organizacional da Secretaria.
- Elaboração de pareceres jurídicos sobre normas e procedimentos.
- Capacitação da equipe em temas relacionados à legislação da assistência social.
- Acompanhamento e monitoramento da implementação das diretrizes propostas.

1.2 Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032-2024** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 06.142/2024, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido na planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os pedidos serão feitos através de Ordem de Serviço que será encaminhada a **CONTRATADA**, via e-



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

mail, de forma presencial ou outro meio possível.

3.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase 1: Levantamento e análise da estrutura atual da Secretaria (10 dias).

Fase 2: Elaboração de pareceres e propostas de adequação (10 dias).

Fase 3: Capacitação da equipe (2 dias).

Fase 4: Monitoramento e avaliação das implementações (18 dias).

3.3 O prazo de execução será até 40 dias, contados da assinatura do contrato.

3.4 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.5 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.6 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente 67198-3, agência 3646, Banco BRADESCO da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 02 (dois) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 7000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2036 – Gestão das Ações Administrativas das Ações de Proteção Social Básica
Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1660

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES

Constituem obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações do CONTRATADO;
- b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) ceder espaço físico e informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- e) verificar e aceitar os serviços prestados pelo CONTRATADO, recusando-os quando inexatos.
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, ao CONTRATADO, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- g) entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação.

II - DO CONTRATADO:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº XXX/2024 e da sua proposta;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;
- c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- e) respeitar as normas de segurança do trabalho vigentes nas dependências do CONTRATANTE, das quais declara ter pleno conhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos nestas dependências, causados por negligência, imprudência ou imperícia pelo não cumprimento das normas de segurança ou mau uso de equipamentos por parte de seus profissionais;
- f) participar sempre que necessário, de reuniões com o CONTRATANTE, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás perante as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;
- h) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- i) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- j) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
- l) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
- m) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato o Sr. MOACIR ANJOS DA SILVA, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14. 133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.


Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.


14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Iará /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 31 de dezembro de 2024


RENAN ARAUJO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE


CRISTIANE LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 612/2023


TÁCIO CHEAB RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 34.625.847/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/ CPF

NOME/ CPF



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Governo do Trabalho e do Progresso

MINUTA DO CONTRATO Nº 216-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06.142/2024
DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 032-2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: TÁCIO CHEAB RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.625.847/0001-83
ENDEREÇO: Avenida Dorival Caymmi nº 1016, Sala 103, Bairro –Itapua, CEP: 41.635-150, Cidade Salvador/BA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO A REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO ENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), COM CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA, VISANDO A ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021

PERIODO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024 a 30/03/2025

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Recursos Orçam.:

Unidade Orçamentária: 7000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2036 – Gestão das Ações Administrativas das Ações de Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1660

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2024


RENAN BARROS
PREFEITO